

IN RFB nº 2005/2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar as **novas regras** sobre a apresentação da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** e da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)** trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

I. Quem está obrigado a apresentar DCTF e DCTF Web?

- ✓ as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas;
- ✓ as **unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos**, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ nos demais casos previstos nos artigos 3º e 4º da IN RFB nº 2005/2021.

II. Prazo de Entrega

✓ **Da DCTF**

Até o **15º** (décimo quinto) dia útil do **2º (segundo) mês subsequente** ao de ocorrência dos fatos geradores

✓ **Da DCTF Web**

Mensal, até o dia **15** (quinze) do **mês seguinte** ao da ocorrência dos fatos geradores.

Anual, que deverá ser transmitida até o dia **20 de dezembro** de cada ano, para a prestação de informações **relativas ao 13º** (décimo terceiro) salário.

III. Forma de Elaboração

✓ **Da DCTF**

Mediante a utilização dos programas geradores da declaração. A transmissão deve ser feita pela Internet com a utilização do programa Receitanet, ambos disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do seguinte endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Para a apresentação da DCTF é **obrigatória a assinatura digital** da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

✓ **Da DCTFWeb**

Deverá ser elaborada **com base** nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (**eSocial**) ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Também é **obrigatória a assinatura digital** da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

IV. Que tributos informar?

✓ **Na DCTF**

Art. 12. A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições administrados pela RFB:

I – IRPJ;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V – CSLL;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep;

VII – Cofins;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);

X - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS); e

XI - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, observado o disposto no § 14.”

✓ **Na DCTF Web**

Art. 13. Deverão ser prestadas, por meio da DCTFWeb, informações relativas às seguintes contribuições:

I - previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

II - previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à CPRB de que trata a Lei nº 12.546, de 2011; e

III - sociais destinadas, por lei, a terceiros.

V. Declaração Retificadora

Para alterar as informações da DCTF ou da DCTFWeb, deve ser feita uma Declaração retificadora com a mesma natureza da original.

A alteração poderá servir para declarar **novos débitos, aumentar ou reduzir** os valores de débitos já informados ou efetuar qualquer alteração nos créditos vinculados.

NÃO terá efeito a retificadora quando:

Art. 16. A alteração de informações prestadas por meio da DCTF ou da DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, deverá ser feita mediante apresentação de DCTF ou DCTFWeb retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 2º A retificação da DCTF ou da DCTFWeb não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

I - reduzir o valor de débitos:

- a) cujos valores já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em DAU;
- b) apurados em procedimentos de auditoria interna, resultantes de informações indevidas ou não comprovadas, prestadas por meio da DCTF ou da DCTFWeb, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU;
- c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; ou
- d) que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

II - alterar o valor de débitos relativos a impostos ou contribuições em relação aos quais o contribuinte tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.”

VI. Penalidades

O contribuinte que **não entregar dentro do prazo** ou entregar com **incorrekções ou omissões**, deverá pagar multa de:

- ✓ de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento)
- ✓ de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

VII. Fatores redutores de multas e seus percentuais:

- ✓ quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas **antes de qualquer procedimento de ofício** – 50% de redução;
- ✓ se houver a **apresentação da declaração no prazo fixado na intimação** – 25% de redução.

VIII. Valor Mínimo de multa a ser aplicada:

- ✓ R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de

omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

- ✓ R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Por fim, **diante dos detalhes contidos na norma e de sua relevância, orienta-se a sua leitura integral.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.